

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Izidio de Brito Correia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a disciplina de atendimento médico nos casos de acidentes de trabalho e dá outras providências.

As empresas ficaram obrigadas a solicitar atendimento do SAMU, em caráter de urgência, sempre que ocorrer acidente de trabalho em suas dependências (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Art. 3º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se infra o objeto deste PL:

Disciplina o atendimento médico nos casos de acidente de trabalho e dá outras providências. (g.n.)

*Art. 1º. As empresas ficarão obrigadas a solicitar atendimento do SAMU, em caráter de urgência, **sempre que ocorrer acidente de trabalho em suas dependências.*** (g.n.)

Verifica-se que este PL dispõe sobre um direito do trabalhador e uma obrigação das empresas empregadoras, ou seja, normatiza sobre direito do trabalho.

Frisa-se que as normatizações constantes neste PL, insere-se em sua natureza jurídica, no campo do direito do trabalho, **pois a obrigação imposta as empregadoras, resulta em um direito a favor do empregado, no âmbito de uma relação de emprego.** Sublinha-se que a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa (exclusiva) da União, conforme estabelece a Constituição da republica Federativa do Brasil, *in verbis*:

*Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:***
(g.n.)

I- direito civil, comercial penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. (g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição é inconstitucional, pois a matéria que versa esse PL é de competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, I, Constituição da República.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica